

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000887/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013752/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.134165/2021-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/03/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.127445/2021-35  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/03/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND PROF TRAB VIG, EMPR EMP SEG E VIG E TRAB SERV SEG , SEG PES, CURSO DE FORM E ESP DE VIG, AUX SEG PRIV, EMPR DE EMP DE MONIT DE, CNPJ n. 20.181.818/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAMIRO ANTONIO COIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Auxiliares de Segurança Privada, Empregados de Empresas de Monitoramento de Guaíba e Eldorado do Sul**, com abrangência territorial em **Eldorado do Sul/RS e Guaíba/RS**.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - COTA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL**

A Cota de Solidariedade Sindical se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores conforme abaixo discriminado:

- Com o percentual mensal de 1% (um por cento) do salário contratual acrescido do adicional de periculosidade (se perceber), somente sera deduzido do trabalhador não associado ao sindicato.

§ 1º. Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da contribuição de natureza assistencial em benefício do sindicato que deverão se manifestar em até 30 dias após a publicação do edital.

§ 2º. A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de

reivindicação no prazo de 10 dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

§ 3º. As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato, mensalmente, a relação dos empregados que foram descontados a contribuição assistencial, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores.

§ 4º. As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato profissional as guias de recolhimento da contribuição sindical anual nos termos do art. 578 da CLT e demais artigos que disciplinam a matéria.

§ 5º. As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, a federação e/ou sindicatos profissionais utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

§ 6º. O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento e a FEPSP-RS (sindicato profissional e federação) nos percentuais ali definidos – em seus valores correspondentes - até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guias fornecidas pela entidade profissional ou na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, via e-mail.

§ 7º. O não recolhimento no prazo estabelecido no § 6º. implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

§ 8º. Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a mesma.

§ 9º. Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 003.803.8, da Caixa Econômica Federal, Ag. 439, Porto Alegre e, 90% (noventa por cento) para o sindicato profissional que assina o presente instrumento, nas formas acima convencionadas.

§ 10º. O sindicato profissional que firma a presente compromete-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 17 de março de 2021.

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**RAMIRO ANTONIO COIN**  
**PRESIDENTE**  
**SIND PROF TRAB VIG, EMPR EMP SEG E VIG E TRAB SERV SEG , SEG PES, CURSO DE FORM E ESP DE VIG, AUX**  
**SEG PRIV, EMPR DE EMP DE MONIT DE**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE CCT 2021/2022 - SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE CCT 2021/2022 - SINDICATO PROFISSINAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.